

Edital

N.º 85/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Zeca Afonso, Terrim, Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificou-se que o lote de terreno sito em Rua Zeca Afonso, Terrim, Freguesia de Pinhal Novo, carece de manutenção. O terreno encontra-se com grande quantidade de coberto herbáceo, que poderá, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, bem como a existência de um poço que se encontra a descoberto.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela e em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, com o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço **no prazo de 24 horas** a contar da data de afixação do respetivo edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura tem resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, e das sanções previstas no

n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o proprietário dispõe do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contactos 212336622.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 24/7/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de julho de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/07/24	162/FIS/2023
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/05/12	
Entrada N.º	Designação da Entrada
668/2023	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/05/12	
Localização da Infração	
RUA ZECA AFONSO, N.º 37A, TERRIM, PINHAL NOVO	

O presente processo 162/FIS/2023, é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, bem como da existência de um poço que se encontra descoberto, em terreno, sito em Rua Zeca Afonso, no Terrim da Freguesia de Pinhal Novo.

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de gestão de combustíveis, em um terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetuou deslocação ao local e verificou a existência de grande quantidade de coberto herbáceo, carecendo de trabalhos de limpeza, tendo em conta que em período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno pode ser potenciador de risco de incêndio.

No seguimento dessa mesma denúncia, foi também o facto de existir no terreno um poço a descoberto que poderá ser factor de risco para pessoas e animais. O poço em questão tem bocal com cerca de 80 cm de altura e um diâmetro de cerca 100 cm, não tendo sido possível medir a sua profundidade. O poço deverá ser coberto de forma a dar cumprimento ao disposto n.º 310/2002 de 18 de dezembro, que define a proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo.

Face ao exposto e de forma a mitigar os riscos para pessoas, animais e bens, o SMPC sugere que o proprietário seja notificado para proceder à desmatação e limpeza do terreno de que é proprietário, bem como proceder à cobertura ou resguardo eficaz do poço, através da colocação de uma cobertura que ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 Kg/m² ou a utilização de prumos metálicos chumbados ao solo com rede metálica, a uma altura mínima de 802 cm da superfície do solo, que suporte uma força de 100 Kg.

Informação Técnica

Que seja efetuada a desmatamento e limpeza do terreno, respeitando uma distância não inferior a 50 metros à alvenaria exterior de edifícios que estejam a ser utilizadas para habitação ou atividades económicas e de 10 metros à estrada, de forma a dar cumprimento ao disposto Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental.

Após pesquisa na nossa aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário do terreno, pelo que irá ser efetuada a notificação por via de edital.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatamento, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo

Informação Técnica

41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

POÇO A DESCOBERTO

A manutenção de um poço a descoberto, com uma profundidade de cerca de 6 a 8 metros de profundidade, encontrando-se o parapeito desabado, sem cobertura e sem uma resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m², viola o n.º 1, do art.º 42.º, do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08, constituindo contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º, do mesmo diploma.

De acordo com o n.º 1 do art.º 44.º do mesmo diploma legal considera-se cobertura ou resguardo eficaz qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m².

Informação Técnica

O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

De acordo com o n.º 1, do art.º 45.º, ainda do mesmo diploma legal, a CM Palmela deve notificar aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, para cumprir as regras de segurança no prazo máximo de 24 horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo, sendo que em caso de incumprimento deverá ser fixado novo prazo não inferior a 12 horas.

Nos termos do n.º 2, do art.º 45.º, o incumprimento constitui contraordenação punível com coima, elevada ao triplo do previsto na alínea n), do n.º 1, do art.º 47.º do mesmo diploma legal, conduzindo a CM Palmela a nova notificação, fixando então o prazo, para o efeito, em 12 (doze) horas, a contar da data de receção da notificação a enviar para o efeito.

Cabe assim ao Município determinar a reposição da legalidade no âmbito da tutela da Proteção de pessoas e bens, conforme estatuído no Capítulo XI do DL n.º 310/2002, de 18/12, alterado pelo DL n.º 204/2012, de 29/08.

Por último e nos termos do artigo 46.º do mesmo preceito legal, o anteriormente disposto não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem grande quantidade de coberto herbáceo, bem como a existência de um poço que se encontra a descoberto, proporcionando condições de insalubridade e que poderá ser factor de risco para pessoas e animais, poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado nos artigos 112.º a 114.º do CPA ao proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital,

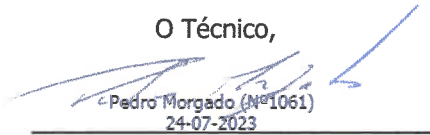
Informação Técnica

sobre a intenção da CMP, de ordenar a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço no prazo de 24 horas a contar da data de afixação do presente edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Em caso de incumprimento da desmatação, limpeza do terreno, promover a cobertura ou resguardo do poço que se encontra a descoberto no terreno, bem como a remoção dos resíduos resultantes, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço.

a contar da data da afixação do presente edital.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º 1061)
24-07-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
25-07-2023



Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 20 de outubro)

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua Zeca Afonso, no Terrim da Freguesia de Pinhal Novo, em **sede de audiência prévia de interessados**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência do lote, sito em Rua Zeca Afonso, no Terrim da Freguesia de Pinhal Novo, que carece de manutenção, em que o mesmo se encontra com grande quantidade de coberto herbáceo, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, bem como a existência de um poço que se encontra a descoberto.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela e em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, bem como proceder ao trabalho de cobertura eficaz do poço **no prazo de 24 horas** a contar da data de afixação do respetivo edital, em conformidade com o art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, devendo apresentar documento de valor probatório que ateste que a cobertura têm resistência a sobrecargas de 100 kg/m.

Informação Técnica

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, e das sanções previstas no n.º 2, do art.º 45.º, do decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro na sua atual redação, em caso de incumprimento da cobertura do poço, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe V.ª Ex.ª do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através dos contatos 212336622.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador